



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.382.894/0001-33, com sede na Rua José Vilas Boas, s/nº, Bairro Sol Nascente, Serrolândia/BA – CEP: 44710-000, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Bispo Oliveira**, Brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 004.089.235-20 e RG nº 958336091 SSP/BA, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa para a fabricação e fornecimento de máscaras de proteção individual, em tecido branco com duas camadas, sendo uma personalizada, para a distribuição aos alunos da rede pública de ensino, conforme solicitação de Secretaria Municipal e Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtde	Unid	Vr Unitário	Vr Total
01	Fabricação e fornecimento de máscaras	5.000	Und	3,25	16.250,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

	de proteção individual, em tecido branco com duas camadas, sendo uma personalizada, para a distribuição aos alunos da rede pública de ensino municipal.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento: 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Atividade: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Atividade: 3390.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

4.1 – O prazo de vigência deste instrumento terá **início em 07/02/2022** e seu **termino em 31/03/2022**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais já previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as condições contidas na **Proposta**;

7.1.2 – Responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

7.1.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.1.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.1.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação.

7.1.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.1.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.1.10 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.1.11 – Prestar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.1.12 – Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas na Dispensa nº 012/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Segunda** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

9.1.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.1.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas na Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) – Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito e reclamação ou indenização;

b) – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b1) – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b2) – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b3) – Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;

b4) – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b5) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, impeditivos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1 poderão, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibitiara – BA, por atraso não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada pela SRA. MIRANDI ALVES PEREIRA Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;
- II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 – As partes contratantes abrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Administração e Governo

13.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 07 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL BISPO OLIVEIRA - ME

Daniel Bispo Oliveira
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF: